

FABRICA DE MÓVEIS
RENASCENÇA S.A.ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR
QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1963

Aos dezoito (18) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1963), na sede da firma Fábrica de Móveis Renascença Ltda., à Av. Rangel Pestana, n.º 2296/2304, nesta capital, que vem operando nesta praça, com o ramo de comércio e indústria de móveis, tapeçaria, aparelhos e utensílios domésticos, conforme contrato social e posteriores alterações arquivados na Junta Comercial de São Paulo, respectivamente nos ns. 121.977, em 26 de maio de 1953; 157.050, em 4 de setembro de 1953 e 291.334, em 6 de outubro de 1961, reuniram-se os componentes da sociedade supra citada a fim de tratar da transformação da firma, da qual são os únicos componentes em sociedade anônima. Assim reunidos os sócios, na sua totalidade — 1.º) — Manuel Dvorkin, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, à rua Sayão Lobato, n.º 81, apto. 1, nascido a 12 de agosto de 1889; 2.º) — Benjamin Arnoldo Dvorkin, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, à rua do Hipódromo, n.º 107, apto. 11, nascido a 7 de novembro de 1934. Os dois (2) sócios acima qualificados, únicos componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Fábrica de Móveis Renascença Ltda., resolvem admitir, como de fato admitem, para fazer parte integrante da sociedade, as seguintes pessoas: 1.º) — Wolf Waddman, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, à rua Bresser, n.º 1397, 2.º) — Simão Weltman, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, à rua do Hipódromo, n.º 107, apto. 11, nascido a 25 de dezembro de 1904; 3.º) — Méri Weltman Dvorkin, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta capital, à rua do Hipódromo, n.º 107, apto. 11, nascida a 1.º de janeiro de 1935; 4.º) — Armando Fornaciari, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, à rua Leonel Fernandes, n.º 18, nascido a 2 de agosto de 1901; e 5.º) — Joel Garbi, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, à rua Almirante Barroso, n.º 579, nascido a 27 de junho de 1930. Em consequência da admissão dos novos sócios, já qualificados, o capital social é, neste ato, elevado de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), e a cláusula contratual do capital social passará a ter a seguinte redação:

“O capital social é do montante de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em sete (7) quotas, totalmente integralizadas, e atribuídas aos sócios da seguinte forma: 1.º) — Ao sócio Manuel Dvorkin — uma (1) quota do valor de Cr\$ 2.960.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros); 2.º) — Ao sócio Benjamin Arnoldo Dvorkin — uma (1) quota do valor de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros); 3.º) — Ao sócio Wolf Waddman — uma (1) quota do valor de hum milhão, setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.775.000,00); 4.º) — Ao sócio Simão Weltman — uma (1) quota do valor de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros); 5.º) — A sócia Méri Weltman Dvorkin — uma (1) quota do valor de Cr\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros); 6.º) — Ao sócio Armando Fornaciari — uma (1) quota do valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); e 7.º) — Ao sócio Joel Garbi — uma (1) quota do valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
§ primeiro: — O aumento das quotas dos sócios Manuel Dvorkin e Benjamin Arnoldo Dvorkin é integralizado com créditos existentes em contas-correntes.
§ segundo: — As quotas dos sócios Wolf Waddman e Simão Weltman — são integralizadas com créditos existentes em contas-correntes;
§ terceiro: — As quotas dos sócios Méri Weltman Dvorkin; Armando Fornaciari e Joel Garbi são integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.
§ quarto: — A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.”

Todos os sócios presentes resolvem transformar, como de fato transformam, a referida sociedade, Fábrica de Móveis Renascença Ltda., em sociedade anônima, sob a denominação de Fábrica de Móveis Renascença S.A., com o mesmo capital, objeto e sede, com prazo indeterminado, esclarecendo que a referida transformação é feita nos termos do artigo 149, do decreto lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, mantendo a sociedade anônima resultante da transformação, sem solução de continuidade, todos os direitos e obrigações que constituem o patrimônio da sociedade ora transformada, isto é, a organização econômica tal como é. Por deliberação unânime foi aclamado para presidir a assembleia o sr. Manuel Dvorkin, que convidou a mim, Benjamin Arnoldo Dvorkin, para servir como secretário, ficando assim constituída a mesa, e instalada a Assembleia da firma Fábrica de Móveis Renascença S.A.

Ainda por deliberação unânime ficou estabelecido que o capital da sociedade anônima continuará inalterado, ou seja, o mesmo que constituía a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, isto é, de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido, porém, em 15.000 (quinze mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, e distribuídas entre os acionistas, na mesma proporção que cada um tem no capital da sociedade

de limitada ora transformada, como se segue:

1.º) — Ao acionista Manuel Dvorkin — 2.960 (duas mil e novecentos) ações, do valor total de Cr\$ 2.960.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros);

2.º) — Ao acionista Benjamin Arnoldo Dvorkin — 3.500 (três mil e quinhentas) ações, do valor total de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros);

3.º) — Ao acionista Wolf Waddman — 1.775 (hum mil setecentos e setenta e cinco) ações, do valor total de Cr\$ 1.775.000,00 (hum milhão, setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros);

4.º) — Ao acionista Simão Weltman, 6.300 (seis mil e trezentos) ações, do valor total de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros);

5.º) — Ao acionista Méri Weltman Dvorkin — 325 (trezentas e vinte e cinco) ações, do valor total de Cr\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros);

6.º) — Ao acionista Armando Fornaciari, 100 (cem) ações, do valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); e

7.º) — Ao acionista Joel Garbi, 100 (cem) ações, do valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Em seguida, pelo senhor presidente foi determinada a leitura do projeto dos estatutos sociais, o que fiz como secretário. Após a leitura e ampla discussão, artigo por artigo, foram os mesmos aprovados por unanimidade, e são transcritos para fazerem parte integrante da presente ata:

ESTATUTOS SOCIAIS DA FIRMA
FABRICA DE MÓVEIS RENASCENÇA
S.A.

CAPITULO I

Da denominação, sede, objeto e duração da sociedade.

Artigo 1.º) — Por transformação da firma Fábrica de Móveis Renascença Ltda., fica constituída uma sociedade anônima sob a denominação social de Fábrica de Móveis Renascença S.A., que se regerá pelos estatutos presentes, e na parte que lhe for aplicável, pela legislação em vigor.

Artigo 2.º) — A sociedade terá sua sede e foro na comarca da capital do Estado de São Paulo, à Av. Rangel Pestana, n.º 2296/2304, podendo manter agências, filiais, escritórios ou depósitos, em qualquer ponto do país, a critério da diretoria, que, para isso, fica autorizada, observadas as formalidades legais.

Artigo 3.º) — A sociedade terá por objeto o comércio e indústria de móveis tapeçaria, aparelhos e utensílios domésticos.

Artigo 4.º) — A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Do capital social e das ações.

Artigo 5.º) — O capital social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000 (quinze mil ações) ordinárias, nominativas ou ao portador de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma.

Artigo 6.º) — As ações poderão ser convertidas de nominativas em ao portador e vice-versa, correndo por conta do acionista as despesas de conversão.

Artigo 7.º) — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, ou nos casos previstos em lei.

§ único: — Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência, para a aquisição das novas ações, na proporção das que possuírem.

Artigo 8.º) — As ações são indivisíveis perante a sociedade, que só reconhece um proprietário para cada uma.

Artigo 9.º) — As ações constarão de cautelass assinadas por dois diretores, podendo essas cautelass ser desmembradas, a pedido do acionista.

CAPITULO III

Do exercício social, balanço, distribuição de lucros.

Artigo 10.º) — O exercício social corresponde ao ano civil.

Artigo 11.º) — Proceder-se-á, anualmente, em trinta e um (31) de dezembro, ao inventário geral do ativo e passivo e levantamento do balanço, com a apuração dos resultados verificados nos negócios sociais.

Artigo 12.º) — Os lucros líquidos apurados serão distribuídos da seguinte forma: a) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do capital social.

b) — O saldo restante ficará a disposição da assembleia geral, que resolverá sobre o seu destino.

§ único — Os dividendos não reconhecidos dentro dos cinco (5) anos a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO IV

Da administração.

Artigo 13.º) — A sociedade será administrada por cinco (5) diretores, acionistas ou não, livremente eleitos pela assembleia geral, que poderá destituí-los, a qualquer tempo, sendo um Diretor-Presidente; um Diretor-Superintendente; um Diretor-Comercial; e dois (2) Diretores-Adjuntos.

Artigo 14.º) — O mandato da Diretoria é de (2) anos, permanecendo os diretores nos seus cargos até a eleição e posse dos novos eleitos.

Artigo 15.º) — Os diretores, que podem ser reeleitos, serão investidos nos cargos por simples posse, depois de feita a eleição legal.

§ único: — Para entrar no exercício do cargo, cada diretor deverá cautionar 10 (dez) ações da sociedade, e essa caution somente se levantará depois de aprovadas as contas e de haver o diretor deixado o exercício do cargo.

Artigo 16.º) — Ocorrendo vago temporariamente no cargo de qualquer diretor, a Diretoria fará a sua substituição, servindo o substituto até a volta do efetivo. Se, porém, a vaga for permanente, a diretoria fará a substituição por pessoa que servirá até a próxima assembleia geral que, então, elegerá um substituto para completar o mandato do substituído.

Artigo 17.º) — Os diretores não poderão contrair, sob pena de nulidade e perda do cargo, obrigações em nome da sociedade, que não sejam de seu direito interesse, não podendo, também, usar desse nome nos seus negócios particulares ou de favor, em benefício próprio ou de terceiros, especialmente em fianças, avais e demais obrigações de favor.

Artigo 18.º) — Incumbe a Diretoria: a) — Cumprir e fazer cumprir os preceitos contidos nestes estatutos, bem como as disposições legais vigentes, e as resoluções emanadas da Assembleia Geral;

b) — Convocar as assembleias gerais, sem prejuízo do direito que a lei confere aos acionistas e ao conselho fiscal;

c) — Apresentar, anualmente, a Assembleia Geral o relatório dos negócios sociais, o balanço geral do ativo e passivo, a conta de lucros e perdas.

Artigo 19.º) — Compete aos Diretores Presidente, Superintendente e Comercial, sempre em conjunto de dois em dois, indistintamente:

a) — Representar a sociedade, em juízo, ativa ou passivamente podendo outorgar procuração a advogado, para defesa dos interesses sociais;

b) — nomear, fixar salários, demitir e admitir empregados;

c) — receber e dar quitação das quantias recebidas pela sociedade;

d) — efetuar os pagamentos devidos pela sociedade mediante comprovantes idôneos;

e) — movimentar contas em estabelecimentos bancários, podendo sacar dinheiro ou outros valores, endossar ou sacar cheques ou ordens de pagamento; efetuar depósitos;

f) — sacar, endossar para cobrança ou desconto letras de câmbio, rotas promissórias, duplicatas e demais títulos de créditos; protestar, conceder prorrogações de prazo; abatimentos ou descontos;

g) — assinar contratos de qualquer natureza, inclusive de câmbio ou assinar papéis ou documentos para fins de importação ou exportação;

h) — assinar todos os documentos ou papéis que importem em responsabilidade da sociedade, dentro do seu objetivo social;

i) — adquirir bens imóveis em nome da sociedade;

j) — alienar ou hipotecar bens imóveis da sociedade, ou qualquer outra obrigação de ruiz, independente de autorização da assembleia geral.

Artigo 20.º) — Compete aos Diretores-Adjuntos em conjunto ou isoladamente:

a) — Assinar papéis que não impliquem em responsabilidade da sociedade, e que sejam de simples rotina para o bom andamento dos objetivos sociais;

b) — substituir, sem ordem de preferência, os diretores presidente; superintendente ou comercial, em seus impedimentos ocasionais;

c) — auxiliar a gerência da sociedade.

Artigo 21.º) — Os honorários dos diretores serão fixados pela assembleia geral que os eleger.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 22) — O Conselho fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ único — Os membros do conselho fiscal terão as atribuições e poderes estabelecidos em lei.

Art. 23) — A Assembleia Geral que eleger o conselho fiscal fixará a sua remuneração.

CAPITULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 24) — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para tratar de assuntos estipulados em lei, e, também aqueles que forem objetos de convocação, e, reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ primeiro — Os anúncios de convocação serão publicados, pela imprensa como manda a lei, deles devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, o dia, hora e local da reunião.

§ segundo — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções legais.

§ terceiro — Cada ação ordinária dá direito a um voto, nas deliberações da assembleia geral, não se computando os votos em branco.

Art. 25) — Só tomarão parte nas assembleias gerais os acionistas cujas ações estejam inscritas, em seu nome, no livro próprio da sociedade, até três (3) dias antes da data marcada para sua realização, ou cujas ações, ao portador, tenham sido depositadas na sede da sociedade, também até três (3) dias antes daquela data.

Art. 26) — As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista que será aclamado pelos demais, que escolherá, entre os presentes, o secretário, para composição da mesa.

CAPITULO VII

Disposições gerais

Art. 27) — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do conselho fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Art. 28) — Os casos omissos nestes Es-

tatutos serão regulados pelas disposições constantes na legislação em vigor, aplicáveis à espécie.

Cumpridas que estavam todas as formalidades legais, bem como por terem os senhores acionistas distribuído as ações na proporção da parte que cada um tem no capital da sociedade limitada, ora transformada, declarou o senhor presidente definitivamente transformada, Fábrica de Móveis Renascença Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em Sociedade Anônima, passando a girar sob a denominação social de Fábrica de Móveis Renascença S.A.

A seguir, pelo senhor presidente, foi dito que a Assembleia Geral deveria eleger a primeira Diretoria, com mandato de dois (2) anos, conforme determinação dos estatutos sociais aprovados, bem como eleger os membros do conselho fiscal, e a fixação dos respectivos honorários.

Por deliberação unânime, ficou determinado, após a votação e apuração, que a primeira diretoria seria assim formada:

Diretor-Comercial — Méri Weltman já qualificado;

Diretor-Superintendente: Benjamin Arnoldo Dvorkin, já qualificado;

Diretor Comercial: Méri Weltman Dvorkin, já qualificado;

Diretores Adjuntos: a) Armando Fornaciari, já qualificado; e b) Joel Garbi, já qualificado.

Por unanimidade foram eleitos membros do Conselho Fiscal as seguintes pessoas:

Membros efetivos: a) Dr. Antonio Machado Sobrinho, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta capital; Argelo Malvezzi, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital; c) Luiz Morgante, brasileiro, solteiro, maior, técnico de contabilidade, domiciliado e residente nesta capital; Mem-

bros suplentes: a) Dr. Rubens Approbato Machado, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta capital; b) Paulo Fischer Netto, brasileiro, solteiro, maior, estudante, domiciliado e residente nesta capital; c) Orlando Soares, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital.

Pela assembleia geral, por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, foram fixados os honorários da Diretoria, na seguinte base: a) Para os Diretores-Presidente, Superintendente e Comercial, os honorários mensais de Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros), para cada um; b) Para os dois Diretores Adjuntos, os honorários mensais de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), para cada um. Para os conselheiros fiscais foram fixados os vencimentos anuais de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para cada um, quando no efetivo exercício de suas funções.

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra o senhor presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos foi a mesma lida em voz alta, por mim secretário, que foi aprovada por unanimidade, sendo a mesma lavrada, na presença de duas (2) testemunhas, e em três (3) vias, uma das quais será arquivada na Junta Comercial de São Paulo.

São Paulo, 19 de julho de 1963.

aa) Manuel Dvorkin — Presidente da mesa

Benjamin Arnoldo Dvorkin — Secretário da mesa

Manuel Dvorkin

Benjamin Arnoldo Dvorkin

Wolf Waddman

Simão Weltman

Méri Weltman Dvorkin

Armando Fornaciari

Joel Garbi

Testemunhas:

1.ª — Luiz Morgante

2.ª — Milton Antoniazzi

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que “FABRICA DE MÓVEIS RENASCENÇA S.A.”, com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 241.788, por despacho da Junta Comercial em sessão de 5 de dezembro de 1963, a ata da assembleia geral de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada “Fábrica de Móveis Renascença Ltda.”, em sociedade anônima sob a denominação acima mencionada, realizada em 19 de julho de 1963, na qual vêm transcritos os estatutos sociais e demais documentos legais de sua transformação, constando do final da ata, a prova do pagamento do sêlo federal por verba, da importância de Cr\$ 112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros) e o carimbo da Tesouraria desta Repartição, que comprova o pagamento da taxa de Cr\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros), do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de dezembro de 1963. Eu, Geny Salla, escrivã assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: Geny Salla. E eu, Cleyde Maria Forte, chefe-substituta da seção de certidões, a subscrevo: Cleyde Maria Forte. Visto p/ Perceval Leite Brito, Secretário: Virgílio da Motta Leite Neto.

(41.112 — Cr\$ 48.880,00)

CARTEIRA PERDIDA

Fernando Augusto Paulino, declara que perdeu a sua carteira modelo 19, RG — 1.962.784.

São Paulo, 11 de dezembro de 1963.

Fernando Augusto Paulino

(41.289 — Cr\$ 350,00) 18-19-20